JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 34 **QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2004**

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 70/2004:
Regulamenta a informação financeira entre unidades orgânicas e revoga um conjunto de regulamentos referentes à Secretaria Regional da Educação e Cultura e seus órgãos e serviços dependentes..... 1170

Despacho Normativo n.º 40/2004:
Atribui abonos dos docentes que elaboraram provas de Língua Portuguesa e Matemática para os 4.º e 6.º anos de escolaridade..... 1170

SECREATRIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 71/2004:
Regulamenta as carreiras de Piloto I e Piloto II, definidas na Portaria n.º 69-B/2000, de 12 de Outubro 1171

Declaração n.º 4/2004:
Rectifica o Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 25, de 17 de Junho de 2004..... 1174

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 72/2004:
Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 24/2003, de 10 de Abril..... 1174

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 70/2004

de 19 de Agosto

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, foi aprovada uma nova lei orgânica para a Secretaria Regional da Educação e Cultura, concretizando a integração global da sua estrutura e promovendo uma redistribuição de funções e competências entre os diversos serviços por forma a melhor os adequar aos fins prosseguidos.

A essas alterações orgânicas junta-se a crescente responsabilização das escolas por tarefas que antes eram exercidas pelo serviços centrais da administração educativa, o que permitiu transferir para os órgãos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional algumas das competências antes neles delegadas.

Também a extinção de alguns cargos torna desnecessária a existência de diversos regulamentos a eles referentes que, apesar de derrogados, nalguns casos ainda contêm matéria que necessita ser reequacionada face às novas estruturas e objectivos. O mesmo acontece em relação a numerosos despachos de delegação de competências, entretanto sem aplicabilidade por alteração de serviços e seus titulares, mas que nunca foram expressamente revogados. Assim, na sequência desse conjunto de alterações, interessa rever os regulamentos existentes, revogando, para maior segurança jurídica, aqueles que deixaram de ser necessários.

Por outro lado, o desenvolvimento do processo de autonomia das escolas permitiu transferir para a competência dos respectivos órgãos executivos novas competências, nomeadamente em matéria de gestão de pessoal não docente. Também são extintos os fundos autónomos criados em algumas escolas já que os fundos escolares são dotados de autonomia financeira.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *d)* do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, o seguinte:

1. Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão unificada e coerente do orçamento afecto a cada unidade orgânica dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura que seja dotada de autonomia administrativa, os respectivos conselhos administrativos enviam aos serviços competentes da correspondente direcção regional informação regular sobre a execução do orçamento que lhes esteja atribuído.
2. A periodicidade e as normas a seguir no envio da informação a que se refere o número anterior são fixadas pelo respectivo director regional.
3. São extintos os fundos autónomos, destinados a operacionalizar a autonomia administrativa parcial para movimentar verbas relativas a acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, criados em diversas unidades orgânicas do sistema educativo pelos Despachos Normativos n.º 169/94, de 18 de Agosto, n.º 170/94, de 18 de Agosto, n.º 171/94, de 18 de Agosto, n.º 172/94, de 18 de Agosto, n.º 173/94, de 18 de Agosto, e n.º 63/97, de 27 de Fevereiro.
4. São revogados o Despacho Normativo n.º 40/80, de 11 de Junho, o Despacho Normativo n.º 93/80, de 23 de Setembro, o Despacho Normativo n.º 163/80, de 31 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 93/81, de 20 de Outubro, o Despacho Normativo n.º 135/81, de 31 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 133/83, de 29 de Novembro, o Despacho Normativo n.º 167/85, de 15 de Outubro, o Despacho Normativo n.º 22/86, de 25 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 46/86, de 20 de Maio, o Despacho Normativo n.º 117/87, de 14 de Julho, o Despacho Normativo n.º 176/87, de 10 de Novembro, e o Despacho Normativo n.º 20/2003, de 5 de Junho.
5. São ainda revogados o Despacho Normativo n.º 158/80, de 31 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 166/80, de 31 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 2/84, de 31 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 36/84, de 20 de Março, o Despacho Normativo n.º 28/85, de 2 de Abril, o Despacho Normativo n.º 19/87, de 2 de Março, o Despacho Normativo n.º 89/88, de 2 de Agosto, e o Despacho Normativo n.º 213/90, de 30 de Outubro.
6. São também revogados o Despacho Normativo n.º 169/94, de 18 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 170/94, de 18 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 171/94, de 18 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 172/94, de 18 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 173/94, de 18 de Agosto, e o Despacho Normativo n.º 63/97, de 27 de Fevereiro.
7. São revogadas a Portaria n.º 13/84, de 5 de Março, a Portaria n.º 67-B/89, de 26 de Setembro, a Portaria n.º 7/92, de 20 de Fevereiro, e a Portaria n.º 90/97, de 13 de Novembro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 3 de Agosto de 2004.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Despacho Normativo n.º 40/2004

de 19 de Agosto

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, no seu artigo 11.º, prevê a realização de provas de índole regional destinadas a avaliar a contextualização regional e local dos saberes, tendo em conta os princípios orientadores do currículo nacional definidos pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

No ano lectivo transacto foi solicitado a um grupo de doze docentes do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico a elaboração de provas de Língua Portuguesa e Matemática, para os 4.º e 6.º anos de escolaridade.

Assim, determina-se:

- pela elaboração dos enunciados das provas, elaboração dos critérios de classificação e da matriz/estrutura das mesmas, cada docente seja abonado no montante fixo de 250,00 €.

14 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 71/2004

de 19 de Agosto

Considerando que a Portaria n.º 1098/2000, de 21 de Dezembro, foi adaptada à Região pela Portaria n.º P/SRE/ /2000/A, de 29 de Fevereiro, nomeadamente em matéria respeitante a carreiras, categorias, mapas de pessoal e evolução profissional do pessoal das ex-Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aplicando-se, na íntegra, o disposto nos Anexos I, II, II–A, III, III-A, IV e IV-A e disposições legais que lhes são correspondentes;

Considerando que a Portaria n.º 69-B/2000, de 12 de Outubro, criou as carreiras de piloto I e II e respectivas condições de ingresso e progressão, tendo em vista, por um lado, regularizar a integração nas ex-Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores dos pilotos (práticos) então afectos ao quadro de pessoal civil da Marinha, os quais não possuem licenciatura ou bacharelato, na carreira de Piloto II, e por outro, estabelecer as regras de ingresso e progressão dos pilotos licenciados ou bacharéis a integrar nas carreiras de Piloto I e de Piloto II;

Considerando que se mostra necessário proceder a ajustamentos nas carreiras de Piloto I e II, tendo em conta a evolução que tais carreiras têm vindo a ter nas administrações portuárias do Continente, evolução essa que importa fazer reflectir nas novas Administrações Portuárias da Região Autónoma, criadas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho (diploma que aplica à Região o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro), as condições relativas à fixação das tabelas salariais e quaisquer outras disposições de natureza remuneratória; o mapa de pessoal ; as condições de ingresso, acesso e progressão na carreira, bem como o regime de atribuição de remunerações específicas, designadamente de isenção de horário de trabalho, são da competência do membro do Governo Regional com tutela do sector portuário, podendo produzir efeitos retroactivos nos termos nela fixados.

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto--Lei n.º 149/2000, de 19 de Julho, foram transmitidas para a Região Autónoma dos Açores, as atribuições e competências relativas á pilotagem.

Foram ouvidos os sindicatos representativos do sector.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho, e sob proposta das Administrações Portuárias, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1.º

O n.º 5 da Portaria n.º P/SRE/2000/A, de 29 de Fevereiro, não é aplicável às carreiras de Piloto I e Piloto II, definidas na Portaria n.º 69/B/2000, de 12 de Outubro.

2.º

1 - A carreira de Piloto I integra o grupo profissional I, correspondendo-lhe como habilitações literárias a licenciatura.

2 - A carreira de Piloto II integra o grupo profissional II, correspondendo-lhe como habilitações literárias curso superior que não confira grau de licenciatura.

3.º

As carreiras de Piloto I e II desenvolvem-se por graus correspondendo a cada grau uma determinada base de remuneração, conforme o discriminado nos anexos I e II à presente portaria.

4.º

A progressão na carreira far-se-á com o tempo mínimo de permanência de acordo com as regras estabelecidas no anexo III à presente portaria.

5.º

Aos Pilotos I e II em regime de isenção de horário de trabalho, poderá ser atribuído um subsídio mensal cujo valor é de 35% da base de remuneração imediatamente inferior à actualmente detida pelo trabalhador, com zero de diuturnidades.

6.º

1 - Aos Pilotos I e II que trabalhem aos sábados, domingos e feriados será atribuído um subsídio mensal cujo valor máximo é de 40% da base de remuneração imediatamente inferior à actualmente detida pelo trabalhador, com zero de diuturnidades.

2 - O subsídio a que se refere o número anterior é fixado, mediante protocolo a celebrar entre cada administração portuária e o respectivo sindicato.

7.º

Aos Pilotos I e II que desempenhem funções de chefia será atribuído um subsídio de chefia que corresponderá a 17,5% da base de remuneração com zero diuturnidades, imediatamente inferior à detida pelo trabalhador, não podendo ser inferior à que resultar da base de remuneração 27 ou 28, nas situações em que a chefia tenha subordinados integrados no grau 8 da respectiva carreira.

8.º

A integração dos Pilotos I e II, abrangidos pelo presente diploma, nos quadros das Administrações Portuárias será feita mediante a publicação de lista nominativa.

9.º

A presente Portaria não se aplica ao pessoal que transitou das Capitanias para as ex-Juntas Autónomas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 149/2000, de 19 de Julho, e Portaria n.º 69-B/ /2000, de 12 de Outubro.

10.º

Em tudo o omisso aplicar-se o EPAP e respectivas portarias regulamentadoras.

11.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação, excepto no que respeita à progressão na carreira, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 29 de Julho de 2004

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo I

Mapa de pessoal

Carreira de piloto I

Grupo Profissional	Horário	Graus de desenvolvimento.....	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	35	Bases de remuneração	21	22	23	24	25	26	27	28	29

Anexo II

Mapa de pessoal

Carreira de piloto II

Grupo Profissional	Horário	Graus de desenvolvimento	1	2	3	4	5	6
2	40	Bases de remuneração	17	19	20	21	22	24

Anexo III

Condições de acesso

PILOTO I

Categoria	Grau do topo para a base	Condições de acesso
Piloto sénior.....	9	Permanência de três anos no grau 8; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	8	Permanência de três anos no grau 7; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	7	Permanência de três anos no grau 6; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	6	Permanência de três anos no grau 5; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	5	Permanência de quatro anos no grau 4; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, quatro anos, seguidos ou interpolados
Piloto júnior.....	4	Permanência de três anos no grau 3 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto júnior.....	3	Permanência de um ano no grau 2; avaliação não inferior a Bom,
Piloto provisório.....	2	Permanência de seis a nove meses no grau 1 avaliação não inferior a Bom,
Estagiário.....	1	-------

PILOTO II

Grau do topo para a base	Condições de acesso
6	Permanência de três anos no grau 5; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
5	Permanência de três anos no grau 4; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
4	Permanência de dois anos no grau 3 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
3	Permanência de dois anos no grau 2 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
2	Permanência de dois anos no grau 1; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
1	-

Declaração n.º 4/2004

de 19 de Agosto

É rectificado o Despacho Normativo n.º 34/2004, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 25, de 17 de Junho de 2004, p. 929 à 944, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectifica:

Onde se lê:

"O conteúdo funcional das carreiras específicas de biblioteca e documentação é o previstos...",

deverá ler-se:

"O conteúdo funcional das carreiras específicas de biblioteca e documentação é o previsto..."

Onde se lê:

"...Artigo 19.º

Carreiras da Inspecção Regional das Actividades Económicas
...inspector-adjunto da Inspecção Regional das Actividades Económicas são os referenciadas... ",

deverá ler-se:

"...Artigo 19.º

Carreiras da Inspecção Regional das Actividades Económicas
...inspector-adjunto da Inspecção Regional das Actividades Económicas são os referenciados... "

Onde se lê:

"...Artigo 35.º

Pessoal das operações aeroportuárias

2. Os métodos... ",

deverá ler-se:

"...Artigo 35.º

Pessoal das operações aeroportuárias

1. Os métodos... "

30 de Julho de 2004. - A Chefe de Gabinete, *Luísa Schanderl*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 72/2004

de 19 de Agosto

A Portaria n.º 95/2003, de 27 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 48, II série, de 27 de Novembro de 2003, concedeu uma isenção dos custos fixados na Portaria n.º 12/ /93, de 1 de Abril, aos bovinos com mais de 30 meses, apresentados para abate nos matadouros públicos na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se mantém os pressupostos da referida isenção, é alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 24/2003, de 10 de Abril de 2003, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

"Aos bovinos com mais de 30 meses apresentados para abate nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, destinados a expedição para fora da Região, entre os dias 1 de Abril de 2004 e 31 de Dezembro de 2004, não serão cobrados os custos fixados na Portaria n.º 12/93, de 1 de Abril."

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 2 de Agosto de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS